



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 311.492 - SP (2014/0327593-4)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
REQUERENTE : ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : REGINA MARGARET HERNANDES E OUTRO(S)
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. LIMINAR. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de reconsideração, apresentado dentro do quinquídio legal, deve ser recebido como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade.
2. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não cabe recurso contra a decisão do relator que, em *habeas corpus*, defere ou indefere a liminar, de forma motivada.
3. Reconsideração recebida como agravo regimental, ao qual não se conhece.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, retificando a decisão proferida na sessão do dia 03/02/2015, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração de despacho como agravo regimental o qual não conhecer, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2015 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 311.492 - SP (2014/0327593-4)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
REQUERENTE : ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : REGINA MARGARET HERNANDES E OUTRO(S)
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Recebo como agravo regimental o pedido de reconsideração apresentado pela defesa.

Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão que indeferiu a liminar formulada no presente *habeas corpus*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 311.492 - SP (2014/0327593-4)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

É pacífico o entendimento dessa Corte Superior de que não cabe recurso contra decisão que (in)deferre, fundamentadamente, o pedido liminar em *habeas corpus*. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. DEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO. AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL. PRISÃO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. *Este Superior Tribunal possui entendimento consolidado no sentido de que não é cabível a interposição de agravo regimental contra decisão de Relator que, fundamentadamente, defere ou indefere pedido de liminar em habeas corpus.*

2. *Deve ser mantida por seus próprios fundamentos a decisão que assegurou ao paciente (ora agravado) o direito a cumprir a reprimenda provisoriamente em prisão domiciliar, até que surja vaga em estabelecimento compatível com o regime aberto, desde que não esteja preso também por outro motivo.*

3. *Esta Corte Superior tem determinado que, mesmo em decisão de provimento cautelar, seja possibilitado ao condenado aguardar em prisão domiciliar o restante do cumprimento da reprimenda, até que seja resolvida a ausência de estabelecimento adequado ao cumprimento em regime aberto. Precedentes.*

4. *Agravo regimental a que se nega provimento.*

(AgRg no HC n.º 277595/RS – 6ª T. – unânime – Rel. Min. Rogério Schietti Cruz – DJe 03-02-2014)

No mesmo sentido: AgRg no HC n.º 74599/PR – 6ª T. – unânime - Rel. Min. Assusete Magalhães – DJe 21-03-2013.

Ante o exposto, voto por receber a reconsideração como agravo regimental, ao qual não conheço.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0327593-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no**
HC 311.492 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00021441620148260176 21441620148260176 22180567820148260000 4892014 8022014

EM MESA JULGADO: 03/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUMBERTO DE PAIVA ARAÚJO**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : REGINA MARGARET HERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : REGINA MARGARET HERNANDES E OUTRO(S)
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : REGINA MARGARET HERNANDES E OUTRO(S)
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0327593-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no**
HC 311.492 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00021441620148260176 21441620148260176 22180567820148260000 4892014 8022014

EM MESA JULGADO: 12/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : REGINA MARGARET HERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : REGINA MARGARET HERNANDES E OUTRO(S)
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : REGINA MARGARET HERNANDES E OUTRO(S)
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retificando a decisão proferida na sessão do dia 03/02/2015, a Sexta Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração de despacho como agravo regimental o qual não conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.